



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**0000105-14.2011.5.04.0241 RO**

**Fl. 1**

**DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR**

**Órgão Julgador:** 1ª Turma

**Recorrente:** RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA - Adv. Guilherme Corbetta Tonin, Adv. Marcelo Kroeff  
**Recorrido:** WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Adv. Flávio Obino Filho  
**Origem:** Vara do Trabalho de Alvorada  
**Prolator da Sentença:** JUÍZA LINA GORCZEVSKI

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data pela Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora ANA LUIZA HEINECK KRUSE, presentes o Exmo. Desembargador JOSÉ FELIPE LEDUR, a Exma. Juíza Convocada IRIS LIMA DE MORAES e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LEANDRO ARAUJO, sendo relator o Exmo. Desembargador JOSÉ FELIPE LEDUR, decidiu a Turma, por maioria, vencida em parte a Presidente, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE** para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano imaterial/existencial no valor de R\$ 24.710,40 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), atualizado a partir desta data e juros a partir do ajuizamento (Súmula 362 do STJ), bem como honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor bruto apurado na condenação, determinando-se a compensação dos honorários contratuais com os honorários assistenciais deferidos. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 24.710,40 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos) e custas de R\$ 494,20 (quatrocentos e noventa e quatro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**0000105-14.2011.5.04.0241 RO**

**Fl. 2**

reais e vinte centavos), pela reclamada. Acórdão pelo Relator.

Sustentação oral: Dr. Otávio Chaves (recorrente-autora), Dra. Mariana Hoerde Freire Barata (recorrida-ré).

Porto Alegre, 14 de março de 2012 (quarta-feira).

Elizete de Fátima de Freitas Machado,  
Secretária da 1ª Turma

124

